



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2022, conforme noticiado pela resolução nº 028/2022/CMJ, editada em 03 de novembro de 2022; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, SANCIONA e PROMULGA a Lei Municipal n.º 1.077, de 06 de Outubro de 2022, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DE SEU TERRITÓRIO”.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 16 de novembro de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.077, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Raimundo Nonato de Souza Filho de incentivo às atividades esportivas, que concede isenção de pagamento de taxa de inscrição e para participação em eventos esportivos realizados pelo Município no âmbito de seu território.

O Prefeito do Município de Jucurutu Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Jucurutu o Programa “Raimundo Nonato de Souza Filho”, que concede aos competidores e equipes isenção na taxa de inscrição e de taxa para participação em eventos esportivos, torneios e competições, realizados pelo Município no âmbito de seu território.

§ 1º Somente serão beneficiadas com a isenção de que trata o caput deste artigo as seguintes modalidades esportivas:

I – futebol;

II – futsal;

III - voleibol;

IV – ciclismo;

V – atletismo;

VI – motocross;

VII – corrida de jegues;

VIII – karatê e outras artes marciais;

IX – vaquejada.

§ 2º A gratuidade se limita aos eventos realizados ou organizados pelo próprio Município de Jucurutu, não se aplicando aos eventos em que o ente público municipal figure como apoiador ou patrocinador.

Art. 2º. Esta Lei não retroagirá e aplicar-se-á apenas aos novos eventos, torneios e competições que sejam iniciados após a sua entrada em vigor, ficando preservada a cobrança de taxas para inscrição e participação nos eventos, torneios e competições que tenham iniciado antes da sua entrada em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 16 de novembro de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.077, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.077, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Raimundo Nonato de Souza Filho de incentivo às atividades esportivas, que concede isenção de pagamento de taxa de inscrição e para participação em eventos esportivos realizados pelo Município no âmbito de seu território.

O Prefeito do Município de Jucurutu Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Jucurutu o Programa “Raimundo Nonato de Souza Filho”, que concede aos competidores e equipes isenção na taxa de inscrição e de taxa para participação em eventos esportivos, torneios e competições, realizados pelo Município no âmbito de seu território.

§ 1º Somente serão beneficiadas com a isenção de que trata o caput deste artigo as seguintes modalidades esportivas:

- I – futebol;
- II – futsal;
- III - voleibol;
- IV – ciclismo;
- V – atletismo;
- VI – motocross;
- VII – corrida de jegues;
- VIII – karatê e outras artes marciais;
- IX – vaquejada.

§ 2º A gratuidade se limita aos eventos realizados ou organizados pelo próprio Município de Jucurutu, não se aplicando aos eventos em que o ente público municipal figure como apoiador ou patrocinador.

Art. 2º. Esta Lei não retroagirá e aplicar-se-á apenas aos novos eventos, torneios e competições que sejam iniciados após a sua entrada em vigor, ficando preservada a cobrança de taxas para inscrição e participação nos eventos, torneios e competições que tenham iniciado antes da sua entrada em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 16 de novembro de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:F275D335

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 18/11/2022. Edição 2909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>